Disposição Transitória

Artigo 12º) - A inscrição de contribuintes mencionado no artigo 8º desta Lei, será feita nos mêses de janeiro e fevereiro de 1967.

§ Único - O disposto neste artigo será para os comerciantes, industriais e produtores em atividades, na data desta Lei

Artigo 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada
por edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 684, de 21 de Dezembro de 1966.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos dos funcionários

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de

meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários municipais adiante discriminados, a partir de 1º de janeiro de 1967, ficam fixados da seguinte forma:

Contador	Cr$ 300.000
Sub - Contador	250.000
Contador Auxiliar	250.000
Secretario	160.000
Tesoureiro	170.000
Lançador	160.000
Fiscal	140.000
Fiscal Arrecadador de Laras	120.000
Fiscal Arrecadador de Maristela	120.000
Escriturarios	120.000
Bibliotecário	100.000
Porteiro	100.000
Servente	100.000

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1967.

Artigo 3º) - Fica revogado o Artigo 4º e seus paragrafos da Lei Municipal número 648, de 25 de maio de 1966

Artigo 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2/ de dezembro de /966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria
da Prefeitura e afixado por
edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 2//12/1966
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 685, de 2/ de Dezembro de /966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo /º)- Os servidores municipais encarregados dos serviços adiante discriminados, ficam com seus salários mensais a partir de /º de janeiro de /967, fixados conforme segue:

Serviços de Água

Analista Preparador	cr$ /40.000
Auxiliar	/20.000
Encarregado de Bombas	/20.000
Encarregado dos Serviços de Encanamento	/20.000